PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 011/2026

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO VIAS URBANAS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL 045/2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/01/2026 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4359016798660

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico destinado à análise da regularidade jurídica do processo licitatório instaurado pelo Município de Rio das Antas/SC, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação em concreto nas vias públicas Rua da Felicidade, Rua Sergipe e Rua Mario Forlin.

O processo encontra-se devidamente instruído com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, documentos que demonstram de forma clara e fundamentada a necessidade da contratação, bem como a adequação técnica da solução escolhida. Consta dos autos que a opção pela pavimentação em concreto decorre de critérios técnicos relacionados ao estado atual das vias, ao volume de tráfego, à durabilidade do material e à busca por maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, considerando a redução de custos de manutenção a médio e longo prazo.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

O Estudo Técnico Preliminar evidencia, ainda, a viabilidade técnica e econômica da contratação, a inexistência de vantagem no parcelamento do objeto, a caracterização da intervenção como obra comum de engenharia e a compatibilidade da solução com padrões técnicos amplamente adotados no mercado. O Termo de Referência, por sua vez, apresenta descrição precisa do objeto, dos quantitativos, das condições de execução, das obrigações da contratada e da Administração, dos critérios de medição, fiscalização e pagamento, bem como dos requisitos de sustentabilidade ambiental aplicáveis à contratação.

O procedimento licitatório está sendo conduzido em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos os procedimentos licitatórios e contratuais, bem como, no Decreto 045/2023. A presente análise jurídica tem como objetivo aferir a legalidade, a regularidade formal e a conformidade normativa dos atos praticados até o momento, à luz do ordenamento jurídico vigente e dos princípios que regem a Administração Pública.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação em concreto nas vias públicas Rua da Felicidade, Rua Sergipe e Rua Mario Forlin, conforme objeto e especificações técnicas detalhadas no respectivo Termo de Referência, o qual integra o processo administrativo e acompanha o presente parecer jurídico como documento anexo, servindo de base para a definição do objeto, dos quantitativos, das condições de execução, dos critérios de medição e pagamento, bem como das obrigações da contratada e da Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/01/2026 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4359901c798660



Município de Rio das Antas | Secretaria Municipal de Administração e Finanças — Departamento de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

✓ Decreto Municipal 045/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

Contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação em Concreto na Rua da Felicidade, Rua Sergipe e Rua Mario Forlin do Município de Rio das Antas/SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. (Emenda Impositiva Individual Nº 22100013/2025 do Ministério da Fazenda na forma de transferência especial no valor de R$ 400.000,00 disponível no banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL. AG 0572 C/C 574776052-8).

1.1.1. Detalhamento do Objeto:

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	Executar pavimentação em concreto e sinalização viária na Rua da Felicidade.	M²	760,00	R$175.275,92
02	Executar pavimentação em concreto e sinalização viária na Rua Sergipe.	M²	810,00	R$182.288,10
03	Executar pavimentação em concreto e sinalização viária na Rua Mario Forlin.	M²	427,80	R$104.807,52
			Total estimado	R$462.371,54

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como obra comum de engenharia, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/01/2026 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4359f01c798660

A condução do procedimento licitatório destinado à execução de obras de pavimentação em concreto nas Ruas da Felicidade, Sergipe e Mario Forlin, no Município de Rio das Antas/SC, encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, responsável por regulamentar as fases, os atos e os controles aplicáveis às contratações públicas.

No que se refere à fase preparatória, verifica-se que esta foi regularmente instruída, em estrita observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O Estudo Técnico Preliminar evidencia de forma consistente a necessidade da intervenção, demonstrando que a pavimentação em concreto representa a solução tecnicamente mais adequada diante das condições atuais das vias, do volume de tráfego existente, da durabilidade do material

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

e da busca pela economicidade a médio e longo prazo, notadamente pela redução de custos recorrentes de manutenção.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021)

1. Informações Básicas

Órgão: Município de Rio das Antas (83.074.294/0001-23)
Categoria ETP: Obra permanente sem dedicação de mão de obra exclusiva.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação em Concreto na Rua da Felicidade, Rua Sergipe e Rua Mario Forlin do Município de Rio das Antas/SC, nos termos a abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. Descrição da Necessidade

Contratação de uma empresa especializada para a execução de Pavimentação em Concreto é necessária para melhorar e conservar as vias públicas do município. O serviço proporciona uma superfície de rodagem mais uniforme, durável e segura, protegendo as camadas inferiores e prolongando a vida útil das estradas, resultando em menores custos de manutenção a longo prazo. Oferece maior conforto para os veículos, reduzindo riscos de acidentes, e facilita o transporte de bens e serviços, contribuindo para o desenvolvimento local.

O ETP também contempla a análise de alternativas possíveis, a estimativa de custos, a avaliação de riscos e a declaração de viabilidade da contratação.

O Termo de Referência, elaborado em consonância com os parâmetros legais, apresenta descrição clara, precisa e suficiente do objeto, define os quantitativos, os métodos executivos, os prazos, as obrigações da contratada e da Administração, os critérios de medição, fiscalização e pagamento, bem como os requisitos de sustentabilidade ambiental, atendendo ao disposto nos arts. 6º, inciso XXIII, e 42 da Lei nº 14.133/2021. A adequada delimitação do objeto afasta qualquer risco de direcionamento ou restrição indevida à competitividade.

A modalidade de licitação adotada, qual seja, a concorrência, mostra-se plenamente compatível com a natureza do objeto, classificado como obra comum de engenharia, cujas especificações técnicas são padronizadas e amplamente difundidas no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/01/2026 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4359o1c798660

mercado. Tal escolha observa o art. 28, inciso II, e o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla participação de interessados, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, revelando-se regular e juridicamente adequada.

A análise de mercado e a estimativa de preços foram realizadas de acordo com os critérios previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em parâmetros compatíveis com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado na planilha orçamentária e nos estudos técnicos que instruem o processo. Ressalte-se que não há indicação de marcas, modelos ou fornecedores específicos, circunstância que reforça o atendimento aos princípios da impessoalidade, isonomia e competitividade, além de preservar o julgamento objetivo.

Os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Estudo Técnico Preliminar e reproduzidos no Termo de Referência encontram respaldo na legislação vigente e em diretrizes nacionais aplicáveis às contratações públicas, contribuindo para a execução responsável da obra e para a mitigação de impactos ambientais, sem prejuízo da competitividade do certame.

No que concerne às garantias contratuais, a opção pela não exigência de garantia encontra-se devidamente motivada no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo vedação legal à dispensa quando devidamente justificada. Da mesma forma, eventual vedação à subcontratação, quando prevista, guarda pertinência com a necessidade de assegurar a adequada execução da obra por empresa tecnicamente habilitada, sem caracterizar restrição indevida ao caráter competitivo da licitação.

O critério de julgamento adotado para a seleção da proposta vencedora é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, o que se mostra compatível com a natureza do objeto e com a definição precisa e completa dos serviços a serem executados. Tal critério assegura julgamento objetivo, transparência e economicidade, nos termos dos arts. 33 e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/01/2026 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4359015798660

34 da Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração a contratação da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da qualidade técnica previamente especificada nos documentos do certame.

Por fim, a instrução processual com parecer contábil, planilha orçamentária, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos técnicos atende às exigências da fase preparatória previstas na Lei nº 14.133/2021. A emissão do presente parecer jurídico observa o comando do art. 53 do referido diploma legal, exercendo o controle prévio de legalidade e evidenciando que o procedimento licitatório, até o presente momento, encontra-se formal e materialmente regular.

CONCLUSÃO

A análise do procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação em concreto nas Ruas da Felicidade, Sergipe e Mario Forlin evidencia a sua regularidade jurídica e a conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 045/2023. Restou demonstrado que a necessidade da intervenção encontra-se devidamente motivada, com base em critérios técnicos, operacionais e econômicos, revelando-se adequada a solução adotada à realidade das vias e ao interesse público.

O processo licitatório observou, de forma satisfatória, as etapas da fase preparatória, encontrando-se instruído com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que delimitam com clareza o objeto, os quantitativos, as condições de execução e os critérios de medição e pagamento, bem como a estimativa de custos e a análise de riscos. A escolha da modalidade licitatória mostra-se compatível com a natureza da obra, sendo juridicamente adequada a adoção da modalidade concorrência, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, por se tratar de obra comum de engenharia com especificações técnicas previamente definidas, assegurando julgamento objetivo, ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/01/2026 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4359901c798660

As opções administrativas relacionadas à não exigência de garantia contratual e à vedação à subcontratação encontram-se devidamente justificadas nos estudos técnicos que instruem o processo, não se verificando afronta à legislação vigente ou aos princípios que regem as contratações públicas.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à continuidade do procedimento licitatório, recomendando-se o regular prosseguimento dos atos até a adjudicação e homologação do certame. Recomenda-se, ainda, que a Administração mantenha rigoroso acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação aplicável e do Termo de Referência, a fim de assegurar a adequada execução da obra, a qualidade dos serviços prestados e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada.

Por fim, este parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 15 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
033.061.589-09
15/01/2026 15:25:52
Assinatura digital avançada.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/01/2026 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4359016798660